



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2523/2022

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3088/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: ACRESCENTA O ART 36-A AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LDO (PL GP 233/2022 - CMP 2179/2022) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Aditiva nº Nº 3088/2022 ao Projeto de Lei GP 233/2022– CMP 2179/2022 – Que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências, de autoria do Vereador Yuri Moura.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos.

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO:

De acordo com a justificativa, A presente emenda tem por objetivo acrescentar o art. 36-A ao Projeto de Lei GP 233/2022, CMP 2179/2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

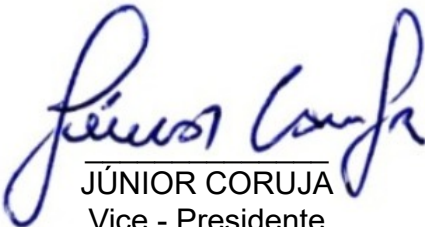
Tal propositura tem como objetivo incluir nas Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 a implementação de incentivo fiscal, no âmbito do Município de Petrópolis, em benefício do apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido às pessoas físicas e jurídicas, fornecedoras de produtos ou serviços no Município de Petrópolis que sejam contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que promovam a cultura através de doação ou patrocínio, na forma da lei 8.281 de 09 de fevereiro de 2022.

Por todo o exposto, conto com meus pares para que aprovem esta emenda.

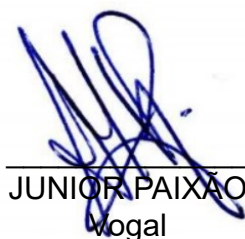
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento Vice-Presidente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 04 de Julho de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



GIL MAGNO
Vogal